



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10 / 2 / 00	
D.O.U. 11 / 2 / 00	Seção 1 E P. 19
ATO: PM. 113	10/2/00
D.O.U. 11 / 2 / 00	Seção 1 E P. 18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Associação Educacional Leonardo da Vinci – Asselvi		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento por transformação – Faculdades Integradas – Aprovação de Regimento – Compatibilização a LDB		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.009615/99-65		
PARECER Nº: CES 1.216/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08/12/99

1216/99

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Faculdade de Ciências da Educação e da Faculdade de Ciências Sociais em Faculdades Integradas ante o permissivo do Art. 8º, III, do Decreto 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião conjunta dos colegiados da três faculdades mantidas pela ASSELVI, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pelas instituições.

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (Art. 8º, III, do Decreto nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações da SESu/MEC e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdades de Ciências da Educação, Faculdade de Ciências e Tecnologia, mantida pela Associação Educacional Leonardo da

Vinci – ASSELVI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com sede e foro na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

A Faculdade de Ciências e Tecnologia teve o curso de Bacharelado em Sistemas de Informações autorizado pela Portaria nº 1.464, de 23/12/98.

A Faculdade de Ciências da Educação teve o curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações em Educação Infantil e em Ensino Fundamental – Séries Iniciais, autorizado pela Portaria nº 1.452, de 23/12/98.

A Faculdade de Ciências Sociais teve os seguintes cursos autorizados: Ciências Contábeis, Portaria nº 1.455, de 23/12/98; Administração, com habilitações em Comércio Exterior, Finanças, Marketing e Recursos Humanos, Portaria nº 1.265, de 12/11/98; e Ciências Econômicas, bacharelado, Portaria nº 1.166 de 28/07/99.

Cópias dos respectivos atos de autorização instruem o processo.

Em documento próprio, o presidente da entidade mantenedora declara que a IES ainda não tem regimento aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, em que pese as autorizações já procedidas.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (Art. 5º, I), a formação de profissionais (Art. 5º, II), o incentivo à pesquisa (Art. 5º, III), a difusão do conhecimento (Art. 5º, IV e V) e a integração da IES com comunidade (Art. 5º, VI e VII).

Os artigos 10 e 11 dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 12 e 16 da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 29 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da operação de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Superintendente da IES exercerá mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reduzido.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 3º, I, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, no artigo 15, III e VII, que determinam, respectivamente, o encaminhamento dos atos de legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do



Sistema Federal de Ensino e que a criação ou a extinção de cursos será procedida na forma da lei.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 48 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (Art. 61), a exigência de catálogo de curso (Art. 57) e ao ingresso na instituição (arts. 49, 50 e 66, I). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 63 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 62 consigna que a frequência dos alunos e professores é obrigatória, em conformidade com o disposto no Art. 47, §3º da LDB.

No artigo 59 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*.

Os artigos 52 e 55 da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 9º, III, e nos arts. 146 a 150 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação da mantenedora. Esta orientação se coaduna com o voto previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o Regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao Art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação-requerida, entende a SESu/MEC que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Conclui assim pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Educação em Faculdades Integradas do Vale de Itajaí – FACIVI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaial, SC, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.



A IES será mantida pela Associação Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI, com sede em Indaial, Estado de Santa Catarina.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, sou de parecer favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Educação em Faculdades Integradas do Vale do Itajaí – FACIVI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaial, Estado de Santa Catarina, aprovando também seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Associação Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI, com sede em Indaial, Estado de Santa Catarina.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1999.

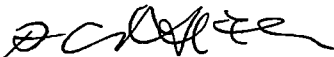


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

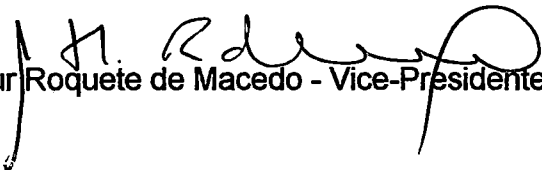
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 207 / 99

Processo : 23000.009615/99-65
Interessado : Associação Educacional Leonardo Da Vinci
– ASSELVI – Faculdades Integradas do Vale
do Itajaí – FACIVI
Assunto : Credenciamento por transformação – Faculdades
Integradas – Aprovação de Regimento –
Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Faculdade de Ciências da Educação e da Faculdade de Ciências Sociais em Faculdades Integradas ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

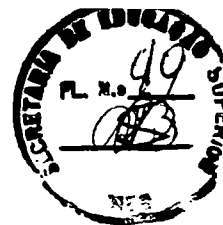
Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião conjunta dos colegiados das três faculdades mantidas pela ASSELVI, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pelas instituições.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.



A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdade de Ciências da Educação, Faculdade de Ciências Sociais e Faculdade de Ciências e Tecnologia, mantidas pela Associação Educacional Leonardo da Vinci – ASSEVI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com sede e foro na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

A Faculdade de Ciências e Tecnologia teve o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação autorizado pela Portaria nº 1.464, de 23/12/98.

A Faculdade de Ciências da Educação teve o curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações em Educação Infantil e em Ensino Fundamental - Séries Iniciais, autorizado pela Portaria nº 1.452, de 23/12/98

A Faculdade de Ciências Sociais teve os seguintes cursos autorizados: Ciências Contábeis, Portaria nº 1.455, de 23/12/98; Administração, com habilitações em Comércio Exterior, Finanças, Marketing e Recursos Humanos, Portaria nº 1.265, de 12/11/98; e Ciências Econômicas, bacharelado, Portaria nº 1.166 de 28/7/99.

Cópias dos respectivos atos de autorização instruem o processo.

Em documento próprio, o presidente da entidade mantenedora declara que a IES ainda não tem regimento aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, em que pese as autorizações já procedidas.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 5º, I), a formação de profissionais (art. 5º, II), o incentivo à pesquisa (art. 5º, III), a difusão do conhecimento (art. 5º, IV e V) e a integração da IES com a comunidade (art. 5º, VI e VII).

Os artigos 10 e 11 dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 12 e 16 da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.



A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 29 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Superintendente da IES exercerá mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 3º, I, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, no artigo 15, III e VII, que determinam, respectivamente, o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e que a criação ou a extinção de cursos será procedida na forma da lei.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 48 da proposta de regimento.

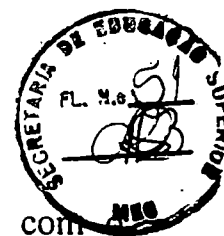
O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 61), a exigência de catálogo de curso (art. 57) e ao ingresso na instituição (arts. 49, 50 e 66, I). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 63, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 62, consigna que a frequência dos alunos e professores é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB.

No artigo 59 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*.

Os artigos 52 e 55 da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 9º, III, e nos arts. 146 a 150 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser



submetidas à apreciação da mantenedora. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatuí o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

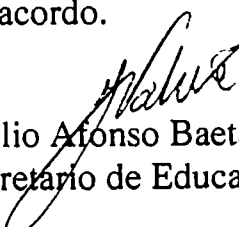
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Educação em Faculdades Integradas do Vale do Itajaí - FACIVI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaial, SC, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Associação Educacional Leonardo Da Vinci - ASSELVI, com sede em Indaial, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 8 de novembro de 1999


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


p/Abílio Atonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.009615/99-65		Data da análise: 13/10/99	
Mantenedora: Associação Educacional Leonardo Da Vinci - ASSEVI		IES: Faculdades Integradas do Vale do Itajai - FACIVI	
MATÉRIA	ARTIGOS	ATENDIDA	DESATENDIDA
1. Informações básicas		X	
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º		
2. Objetivos institucionais (LDB 43):		X	
Estímulo cultural (I)	5º, I	X	
Formação profissional (II)	5º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	5º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	5º, IV, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	5º, VI, VII	X	
Organização administrativa		X	
Gestão democrática (colegiados)	10 a 12; 16	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	29	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	3º, I; 15, III e VII	X	
Organização acadêmica		X	
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	48	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	61	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	57	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	63	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	62	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	62	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	59	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	59	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	49, 50	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	50	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	52 c/c 55, §1º	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	9º, III; 146 a 150		
Documentação necessária		X	
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR ELIAS CARLOS